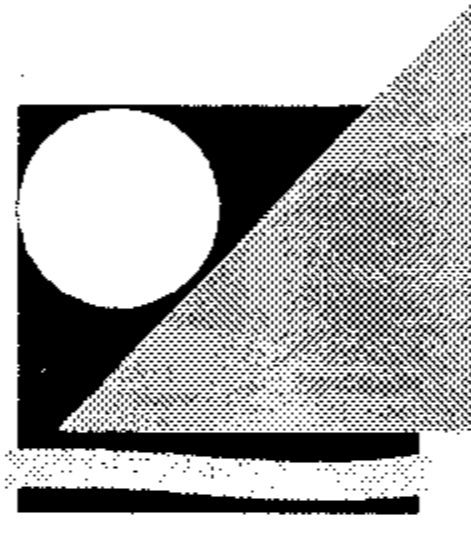


S/Pauser

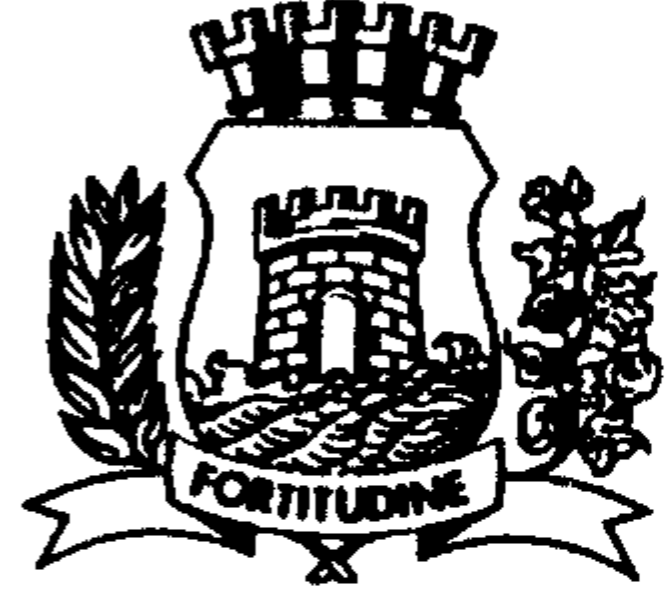
lei nº 7308 de 20.04.93
D.O.M. n: 10099 de 28.04.93

Soneio uel



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/11/00

DATA 15/03/93

Baltar Roberto do Carmo
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 048/93

ASSUNTO: Forma obrigatório em Fortaleza, o uso de embalagens impermeáveis em pedras e pavimentos

VEREADOR Acilon Gonçalves

LEI Nº 7308 DE 20/04/93

DIOM Nº 10099 DE 28/04/93

ARQUIVO 11-05-93



Lei: 073081993
Projeto: 00481993
Autor: ACILON GONCALVES
Assunto: EMBALAGEM



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**LEI Nº **7308** DE **30** DE **abril** DE 1993

Torna obrigatório em Fortaleza, o uso de embalagens impermeáveis em picolés e sorvetes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Ficam as sorveterias obrigadas ao uso de embalagens impermeáveis nos sorvetes e picolés vendidos fora dos locais de fabricação.

§ 1º - As embalagens deverão ter registro no Ministério da Saúde.

§ 2º - O Departamento de higiene da Secretaria de Saúde do Município, fiscalizará e aplicará as penalidades necessárias para o cumprimento deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM **30** DE **abril** DE 1993.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO

A Comissão da Saúde e Assistência

Em 18/3/1993

Em 18/3/1993

José de Souza
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 048/93

PRESIDENTE

ACORDÃO

Em 18/3/1993

Torna obrigatório em Fortaleza, o uso de embalagens impermeáveis em picolés e sorvetes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica as sorveterias obrigadas ao uso de embalagens impermeáveis nos sorvetes e picolés vendidos fora dos locais de fabricação.

Parágrafo 1º - As embalagens deverão ter registro no Ministério da Saúde.

Parágrafo 2º - O Departamento de higiene da Secretaria de Saúde do Município, fiscalizará e aplicará as penalidades necessárias para o cumprimento deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 15 de março de 1993.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 01/04/1993

Acilon Gonçalves
Vereador

José de Souza
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA :

A Saúde dos populares merece respeito, e cuidados especiais são necessários neste momento de presença do **Cólera**.

É notório a falta de higiene de alguns ambulantes sendo necessário criarmos um meio que evite o contato direto do vendedor ambulante de sorvetes e picolés com os produtos que vendem, através das embalagens impermeáveis nestes produtos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 15 de março de 1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 14/4/1993

Acilon Gonçalves
Vereador

José de Souza
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 21/4/1993

José de Souza
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 048/93.

APROVADO
Em 04/11/93
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Torna obrigatório em Fortaleza, o uso de embalagens impermeáveis em picolés e sorvetes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Ficam as sorveterias obrigadas ao uso de embalagens impermeáveis nos sorvetes e picolés vendidos fora dos locais de fabricação.

§ 1º - As embalagens deverão ter registro no Ministério da Saúde.

§ 2º - O Departamento de higiene da Secretaria de Saúde do Município, fiscalizará e aplicará as penalidades necessárias para o cumprimento deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de abril de 1993.

[Handwritten Signature] Presidente
[Handwritten Signature] Secretário
[Handwritten Signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZFA

Ofício nº 515 /93.

Fortaleza, 12 de abril de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que **"TORNA OBRIGATÓRIO EM FORTALEZA, O USO DE EMBALAGENS IMPERMEÁVEIS EM PICOLÉS E SORVETES"**

Cordialmente,


Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta